



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Tupanci do Sul*

**TERMO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025 –  
DESPACHO  
PROCESSO Nº 128/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Autorizar a contratação de prestação de serviço de execução de até 130 (cento e trinta horas) horas máquinas de motoniveladora para recuperação das estradas de acesso do município de Tupanci do Sul, conforme definidas pela administração municipal, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1º Setor contábil**, com base nos orçamentos apresentado pelo setor de compras, que indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo;

**2º Agente de contratação e equipe de apoio**, após a indicação da dotação orçamentaria, e, com base no projeto básico e orçamentos, seja elaborado a minuta do instrumento convocatório ou de dispensa de licitação com base na legislação vigente;

**3º Assessoria jurídica**, com base nos documentos apresentados (projeto básico, orçamentos e dotação orçamentaria), que elabore parecer quanto aos procedimentos adotados pela divisão de licitações, quanto à legalidade do processo, modalidade adotada pela divisão de licitações e quanto à minuta apresentada conforme o caso;

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação;

**b) Número:** 113/2025;

**c) Objeto:** Prestação de serviço de execução de até 130 (cento e trinta horas) horas máquinas de motoniveladora para recuperação das estradas de acesso do município de Tupanci do Sul,

**d) Valor total da contratação:** R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por hora trabalhada, totalizando um valor de até R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)

**e) Prazo/período:** até o saldo de horas

**f) Fornecedores:** **TERRAPLANAGEM PINHALENSE**

**g) Embasamento:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Tupanci do Sul/RS 04 de julho de 2025.

**FERNANDO LUIS FAVRETTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



***Estado do Rio Grande do Sul***  
***Município de Tupanci do Sul***

**INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Prefeito Municipal em exercício, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO  
UNIDADE: 2022 MAN.SEC. OBRAS E CONST. ESTRADAS  
ELEMENTO: 33903900000 outros serv terceiros-pessoa jurídica  
33903000000 material de consumo

Tupanci do Sul/RS 04 de julho de 2025

---

**Joao Albino Daros**  
**Contador**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Tupanci do Sul*

**PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025**

**LARISSA DEFACI MUNARI**, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições e instando a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **TERRAPLANAGEM PINHALENSE** - CNPJ 20.785.700/0001-46 com o objetivo de contratação de prestação de serviço para execução de até 130 (cento e trinta horas) horas máquinas de motoniveladora para recuperação das estradas de acesso do município de Tupanci do Sul, pelo valor R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por hora trabalhada, totalizando um valor de até R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifico, juntamente com a equipe de apoio, a “contratação de prestação de serviço para execução de até 130 (cento e trinta horas) horas máquinas de motoniveladora para recuperação das estradas de acesso do município de Tupanci do Sul”, para atender a demanda da Secretaria de Municipal Obras, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considera a necessidade de recuperação das estradas danificadas nas últimas chuvas, que são utilizadas para transporte escolar, transporte de pacientes e melhorar a as condições de trafegabilidade

No atual momento o município encontrasse com as duas motoniveladora danificadas MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 70 está em avaliação e a MOTONIVELADORA CATERPILLAR modelo 120 K, ano 2013 em processo licitatório (Pregão Presencial nº 13/2025)

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e propriedade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Sendo assim, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica **TERRAPLANAGEM PINHALENSE** - CNPJ 20.785.700/0001-46

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Tupanci do Sul**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida como base as cotações em anexo.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Tupanci do Sul/RS 04 de julho de 2025.

**Membros da Comissão de Licitação**

**LARISSA DEFACI MUNARI**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**JOSIAS LUIZ NODARI**  
**MEMBRO**

**CINTIA ESTER PIVA**  
**MEMBRO**

**FLÁVIO LUIZ PIARDI**  
**MEMBRO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Tupanci do Sul*

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo de Contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025**

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na devida motivação da Secretaria de Desenvolvimento Economico.

O presente feito devidamente instruído com a documentação pertinente.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Tupanci do Sul**

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no Inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tupanci do Sul/RS, 04 de julho de 2025

**MAKELLY ZOTTI**  
*Assessora Jurídica*  
OAB/RS 104884



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Tupanci do Sul*

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, os documentos que instruem o presente processo administrativo, tornando por base ainda o Parecer Jurídico, a informação da disponibilidade financeira orçamentária e Parecer da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, cujas conclusões adoto para **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**Determino** ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar o Processo, dentre elas:

- A publicação no mural da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS;
- Os trâmites necessários para contratação dos serviços.
- Registre-se e Publique-se.

Tupanci do Sul/RS, 04 de julho de 2025

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Tupanci do Sul*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO para conhecimento a realização de Dispensa de Licitação, nº 113/2025, objetivando a “contratação prestação de serviço de até 130 (cento e trinta reais) hora máquina de motoniveladora, pelo valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) totalizando um valor de até R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil reais e novecentos reais) com a empresa **TERRAPLANAGEM PINHALENSE**, CNPJ nº 20.785.700/0001-46, de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Tupanci do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**,  
PREFEITO MUNICIPAL.